



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95.

Introduz alterações na Estrutura Organizacional e no Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
A, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara, cinco(5) vagas de Agente Operacional de Serviços, a serem providos por contratação, por tempo determinado, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 909, de 10.02.94, com a alteração introduzida no § 1º, art. 1º, da Lei Municipal nº 943, de 26.10.94, conforme segue:

<u>DENOMINAÇÃO DO EMPREGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VENCIMENTO DEZEMBRO/94.</u>
Agente Operacional de Serviços Diversos	05	R\$ 167,21

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara, o serviço de material e Almoxarifado, com as atribuições previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - O artigo 4º da L.C.M. Nº 03, de 19.7.91, alterado pelo artigo 3º, da L.C.M. Nº 7, de 29.5.92, fica acrescido de um inciso numerado VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "**Art. 4º** -
- I -
- a)
- 1)
- 2)
- II -
- 1) Setor de Manutenção.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

...continuação. Projeto de Lei Complementar Nº 001/95.

- III -
- a)
- 1)
- IV -
- 1)
- V -
- 1).....
- VI -
- VII-
- a).....
- 1).....
- 2).....
- VIII - Serviço de material e almoxarifado.
- 1) Setor de Material.

Art. 4º - Ao Serviço de Material e Almoxarifado, compete, entre outras atribuições, coordenar, dirigir e executar as ações do órgão, controle e guarda de material em estoque pertencente ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, os Cargos em Comissão referidos no anexo único desta Lei Complementar, a serem providos na forma do disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 3, de 19.7.91.

A N E X O Ú N I C O

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u> <u>DEZEMBRO/94</u>
Assessor de Imprensa	01	CC-II-A	R\$ 438,39
Assistente Legislativo	05	CC-III	R\$ 167,21

Art. 6º - O anexo V da Lei Complementar nº 3/91 e o anexo II da Lei Complementar nº 4/91, ficam acrescidos das seguintes Funções de Confiança:

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Chefe de Serviço	FC-I	1
Encarregado de Setor	FC-III	1



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

...continuação. Projeto de Lei Complementar Nº 001/95.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações especificadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão do Dia 16 de Janeiro de 1995

São Pedro da Aldeia(RJ), 03 de janeiro de 1995.

Paulo Henrique Cerchiari

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

MESA DIRETORA

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação e Finanças e

Em 05 de 01 de 1995

Paulo Henrique Cerchiari

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

Paulo Henrique Cerchiari

PAULO HENRIQUE CERCHIARI-Presidente

Raimundo Luiz dos Santos

RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS-Vice-Presidente

Annibal Martins Ferreira Junior
ANNIBAL MARTINS FERREIRA JUNIOR-1º Secretário

Antonio Silva da Costa
ANTONIO SILVA DA COSTA-2º Secretário

LCSS/ASS.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 16 de Janeiro de 19 95

Paulo Henrique Cerchiari

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 17 de Janeiro de 19 95

Paulo Henrique Cerchiari

Paulo Henrique Cerchiari
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95.

Introduz alterações na Estrutura Organizacional e no Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
A, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara, cinco (5) vagas de Agente Operacional de Serviços, a serem providos por contratação, por tempo determinado, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 909, de 10.02.94, com a alteração introduzida no § 1º, art. 1º, da Lei Municipal nº 943, de 26.10.94, conforme segue:

<u>DENOMINAÇÃO DO EMPREGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VENCIMENTO DEZEMBRO/94.</u>
Agente Operacional de Serviços Diversos	03	R\$ 167,21

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara, o serviço de material e Almoxarifado, com as atribuições previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - O artigo 4º da L.C.M. Nº 03, de 19.7.91, alterado pelo artigo 3º, da L.C.M. Nº 7, de 29.5.92, fica acrescido de um inciso numerado do VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º -
- I -
- a)
- 1)
- 2)
- II -
- 1) Setor de Manutenção.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

...continuação. Projeto de Lei Complementar Nº 001/95.

- III -
- a)
- 1)
- IV -
- 1)
- V -
- 1).....
- VI -
- VII-
- a).....
- 1).....
- 2).....
- VIII - Serviço de material e almoxarifado.
1) Setor de Material.

Art. 4º - Ao Serviço de Material e Almoxarifado, compete, entre outras atribuições, coordenar, dirigir e executar as ações do órgão, controle e guarda de material em estoque pertencente ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, os Cargos em Comissão referidos no anexo único desta Lei Complementar, a serem providos na forma do disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 3, de 19.7.91.

A N E X O Ú N I C O

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRAO</u>	<u>VALOR</u> <u>DEZEMBRO/94</u>
Assessor de Imprensa	01	CC-II-A	R\$ 438,39
Assistente Legislativo	04	CC-III	R\$ 167,21

Art. 6º - O anexo V da Lei Complementar nº 3/91 e o anexo II da Lei Complementar nº 4/91, ficam acrescidos das seguintes Funções de Confiança:

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Chefe de Serviço	FC-I	1
Encarregado de Setor	FC-III	1



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

GABINETE DO PRESIDENTE

...continuação. Projeto de Lei Complementar Nº 001/95.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações especificadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia(RJ), 03 de janeiro de 1.995.

MESA DIRETORA:

PAULO HENRIQUE CERCHIARI-*Presidente*

RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS-*Vice-Presidente*

ANNIBAL MARTINS FERREIRA JÚNIOR-*1º Secretário*

ANTONIO SILVA DA COSTA- *2º Secretário*

LCSS/ASS.